



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Ipameri, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ipameri-GO.

§1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município de Ipameri, para os processos de matrícula e de rematricula.

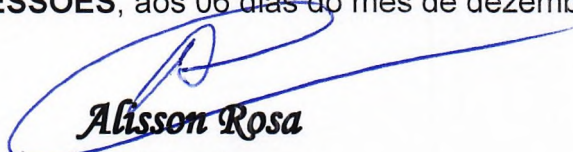


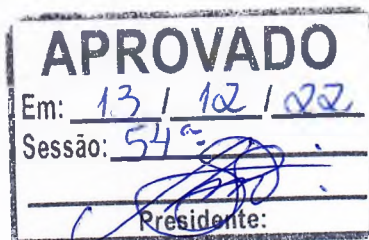
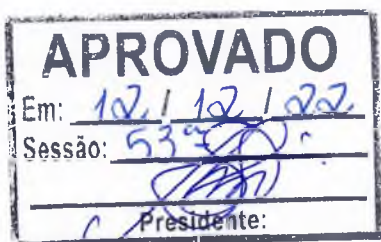
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.


Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem como objetivo principal garantir o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, entabulado no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme redação dada pela Lei nº 13.845/2019.

É sabido que os municípios têm a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 30, I e II da CRFB/88. Posto isto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa simultânea, este projeto de lei visa concretizar os direitos previstos no ECA, que garante o ingresso prioritário aos irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

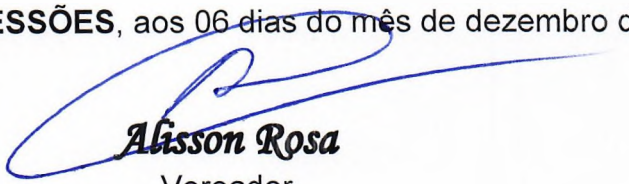
De fato, fazer valer esse direito trará conforto e economia para a família, pois a inscrição em outra unidade acarretaria custos adicionais de deslocamento e frustrações logísticas para os responsáveis.

Além disso, a medida ajuda a aprofundar o envolvimento dos pais na comunidade escolar, pois ajuda a chamar a atenção para um único espaço.

Portanto, é seguro assumir que tais iniciativas são inteiramente de interesse público e ajudam a aumentar o comprometimento das crianças e de seus pais com a educação.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.


Alisson Rosa

Vereador